

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 1.209, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Torna público o resultado da seleção de propostas para ações de Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e considerando o estabelecido na Portaria Funasa nº 937, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 1065 de 4 de setembro de 2013, a serem apoiados técnica e financeiramente na ação de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, conforme especificados no ANEXO II desta Portaria.

Art. 2º Os Proponentes selecionados ficam convocados a apresentar os Documentos Técnicos na Superintendência Estadual da Funasa e anexá-los ao - SICONV, até 05 de dezembro de 2013, obedecendo aos critérios contidos no anexo I.

§ 1º A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

§ 2º No caso de eliminação disposta no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser selecionados novas propostas seguindo os preceitos da portaria que aprova os critérios de elegibilidade e prioridade.

Art. 3º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo II, respeitando o limite orçamentário disponível na Funasa para o ano de 2013 e a determinação de redução de valor da proposta até o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º As propostas selecionadas descritas no anexo II poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

§ 1º Poderá ser solicitada ao município selecionado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E DOCUMENTOS

A apresentação dos projetos técnicos e da documentação necessária deve seguir as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br).

DOCUMENTOS E PROJETOS NECESSÁRIOS:

1. Inquérito Sanitário Domiciliar (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br));

2. Foto das casas a serem restauradas ou reconstruídas;

3. Parecer técnico da epidemiologia/entomologia com indicação da(s) localidade(s) a ser(em) contemplada(s) com as ações do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas;

4. Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das melhorias (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br));

5. Georreferenciamento das (UD) unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiadas; e

6. Detalhamento das ações de controle, em especial as peridomiciliares, que serão desenvolvidas pelo proponente, quando for o caso.

7. Em caso de Reconstrução, deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Apresentar laudo técnico assinado por profissional da área, devidamente habilitado, (engenheiro arquiteto, ou técnico de nível médio credenciado) constatando a impossibilidade de serviços de restauração. O laudo poderá ser único para todo o projeto, desde que sejam identificados todos os domicílios a serem beneficiados; e

b) Termo de compromisso de demolição das casas antigas e remoção do entulho gerado.

8. Projeto técnico de engenharia referente as obras a serem executadas. Estão disponíveis na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br), alguns modelos de projetos técnicos referentes ao objeto indicado no item 3.1.1, ii da Portaria nº 1065 - Reconstrução. Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, possuem apenas o objetivo de oferecer subsídios e sugestões e devem ser adequados a realidade local sendo obrigatória a anotação da responsabilidade técnica ART do projeto por técnico competente indicado pelo Município.

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ

MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO

25351.198580/2009-12
MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A.
02.290.510/0001-76

ACETAMIPRID TÉCNICO MILÊNIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.578238/2009-63
CROPHEM LTDA
03.625.679/0001-00

CIMOXANIL TÉCNICO CROPHEM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICOS
DEFERIDO

25351.041927/2010-87
VITALIS QUÍMICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

08.546.695/0001-13
CLOMAZONE TÉCNICO GAT
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICOS
DEFERIDO

25351.376077/2010-16
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS
AGROPECUÁRIOS S.A.

02.974.733/0001-52
METRIBUZIM 480 SC DVA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO
EQUIVALENTE

CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.665807/2012-31
PILARQUIM BR COMERCIAL LTDA
00.642.795/0001-31

TIOFANATO-METILICO TÉCNICO PILARQUIM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.158911/2012-07
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
47.176.755/0001-05

THIOPHANATE-METHYL G TÉCNICO HELM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ

FASE DO EXPERIMENTO
SITUAÇÃO

25351.506540/2013-58
ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E
AGROPECUÁRIA LTDA.

62.182.092/0001-25
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO

25351.507091/2013-02
BASF S.A.
48.539.407/0001-18

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO

25351.517472/2013-10
BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

01.841.604/0001-23
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO

25351.519142/2013-35

BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

01.841.604/0001-23
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO

25351.526533/2013-79
IHARABRÁS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
61.142.550/0001-30

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO

25351.532994/2013-38
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
INDEFERIMENTOS
PROCESSO

EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE

SITUAÇÃO
25351.707001/2010-17

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
47.176.755/0001-05

HELVA 40 SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO
EQUIVALENTE
INDEFERIDO

25351.003505/2011-50
CROPHEM LTDA
03.625.679/0001-00

CARBEN PLUS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO
EQUIVALENTE
INDEFERIDO

25351.091299/2009-79
OURO FINO QUÍMICA LTDA
09.100.671/0001-07

FLUTRIAFOL 125 SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO
EQUIVALENTE
INDEFERIDO

25351.107986/2009-04
BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
07.057.944/0001-44

IDEA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO
EQUIVALENTE
INDEFERIDO

25351.303848/2009-31
CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
67.148.692/0001-90

CYROMAZINE 750 WP
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO
EQUIVALENTE
INDEFERIDO

25351.109037/2011-03
CROPHEM LTDA
03.625.679/0001-00

PREVENT PLUS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO
EQUIVALENTE
INDEFERIDO

25351.373626/2009-60
AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA SA
07.467.822/0001-26

EPOXICONAZOLE NUFARM 125 SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO
EQUIVALENTE
INDEFERIDO

25351.288073/2009-28
CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
67.148.692/0001-90

CYROMAZINE 750
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO
EQUIVALENTE
INDEFERIDO

25351.489949/2009-81
MICROQUÍMICA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
48.196.695/0001-55

TEBUCONAZOLE TÉCNICO SQ
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
INDEFERIDO

ANEXO II

PROPOSTAS SELECIONADAS

UF	Nº da Proposta	NOME DO PROPONENTE
AL	64570/2013	SENADOR RUI PALMEIRA
AL	62760/2013	INHAPI
AL	64914/2013	OLIVENÇA
AL	63961/2013	SÃO JOSÉ DA TAPERA
AL	60310/2013	ESTRELA DE ALAGOAS
BA	64352/2013	PILÃO ARCADO
BA	65219/2013	JUSSARA
BA	62690/2013	MULUNGU DO MORRO
BA	62419/2013	CANÁPOLIS
BA	63637/2013	GENTIO DO OURO
BA	63142/2013	TABOCCAS DO BREJO VELHO
BA	65161/2013	PARATINGA
BA	64880/2013	BAIANÓPOLIS
BA	62571/2013	ITAGUACU DA BAHIA
BA	60759/2013	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
BA	64627/2013	TANQUE NOVO
BA	63301/2013	CATURAMA
BA	65216/2013	ANAGÉ
BA	64530/2013	CARINHANHA
BA	64701/2013	LAPÃO
BA	61139/2013	CAFARNAUM
CE	62989/2013	IPAPORANGA
CE	63673/2013	ARARENDÁ
CE	64641/2013	AIUABA
CE	63987/2013	TAMBORIL
CE	57253/2013	QUITERIANÓPOLIS
CE	65076/2013	SANTANA DO ACARAÚ
CE	65048/2013	PORANGA
GO	65093/2013	SÃO DOMINGOS
GO	65195/2013	FLORES DE GOIÁS
GO	65039/2013	GUARANI DE GOIÁS
GO	64744/2013	SÍTIO D'ABADIA
GO	62844/2013	IACIARA
GO	64164/2013	MAMBAÍ
GO	63503/2013	SIMOLÂNDIA
GO	64322/2013	POSSE
GO	64994/2013	VILA BOA
GO	64735/2013	AMORINÓPOLIS
MG	61599/2013	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
MG	65120/2013	NINHEIRA
MG	65209/2013	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
MG	64273/2013	COMERCINHO
MG	64137/2013	MIRAVÂNIA
MG	63299/2013	PAI PEDRO

MG	64642/2013	JOSENÓPOLIS
MG	64849/2013	PALMÓPOLIS
MG	65223/2013	VARZELÂNDIA
MG	64651/2013	FELISBURGO
MG	60859/2013	CACHOEIRA DE PAJEÚ
MG	64348/2013	RUBELITA
MG	64787/2013	MONTALVÂNIA
MG	64809/2013	UBAÍ
MG	64926/2013	CURRAL DE DENTRO
MG	62911/2013	ÁGUAS VERMELHAS
MG	64981/2013	VERDELÂNDIA
MG	64577/2013	URUCUIA
MG	65198/2013	CAMPO AZUL
MG	64205/2013	GAMELEIRAS
MG	64156/2013	MANGA
MT	64894/2013	JANGADA
PB	64432/2013	POÇO DANTAS
PB	65095/2013	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
PB	60356/2013	SANTANA DE MANGUEIRA
PB	63384/2013	NAZAREZINHO
PB	61300/2013	MANAÍRA
PB	58845/2013	MÃE D'ÁGUA
PB	60613/2013	SANTA INÊS
PB	64606/2013	CARRAPATEIRA
PB	64061/2013	CAJAZEIRINHAS
PB	65175/2013	NOVA OLINDA
PE	65019/2013	SANTA FILOMENA
PE	61673/2013	ÁGUAS BELAS
PE	64732/2013	SANTA CRUZ
PE	63768/2013	FLORES
PE	64724/2013	TERRA NOVA
PE	65084/2013	MOREILÂNDIA
PI	64986/2013	BETÂNIA DO PIAUÍ
PI	64223/2013	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
PI	64396/2013	MILTON BRANDÃO
PI	64756/2013	ACAUÃ
PI	63292/2013	QUEIMADA NOVA
PI	64760/2013	CURRAL NOVO DO PIAUÍ
PI	63979/2013	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
PI	63229/2013	VERA MENDES
PI	65046/2013	SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RN	64975/2013	PARANÁ
RN	65060/2013	RIACHO DE SANTANA
RN	65126/2013	SERRINHA DOS PINTOS
RN	64754/2013	PORTALEGRE
RN	62800/2013	PATU



RS	65033/2013	VITÓRIA DAS MISSÕES
RS	58044/2013	CATUIPE
RS	64793/2013	AJURICABA
SE	65124/2013	POÇO REDONDO
SE	64728/2013	ITABAIANINHA
TO	64791/2013	LIZARDA
TO	63602/2013	RIACHINHO
TO	60452/2013	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
TO	60261/2013	CARRASCO BONITO
TO	64153/2013	RIO SONO
TO	64074/2013	ITACAJÁ

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.158, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Remaneja recursos destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos eletivos no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação nº 49, de 30 de setembro de 2013, da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e III - Outros Procedimentos, para o exercício de 2013, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros, concedido por esta Portaria, não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Cód. IBGE	Município	Comp. I	Comp. II	Comp. III	Total
351170	Charqueada			(6.989,64)	(6.989,64)
355040	São Pedro			6.989,64	6.989,64

PORTARIA Nº 1.159, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Inclui e habilita o Laboratório de Imunogenética do Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará para realização de exames de Histocompatibilidade Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define, em seu Anexo XVII, o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética (LHI); e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Ceará, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
CEARÁ

RAZAO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética do Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará	CGC: 05.312.376/0001-55 CNES: 2785870

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos, a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.160, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Inclui e habilita o Laboratório de HLA do Hospital Geral de Fortaleza para realizar exames de Histocompatibilidade Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética (LHI); e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Ceará, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
CEARÁ

RAZAO SOCIAL	
Laboratório de HLA do Hospital Geral de Fortaleza	CGC: 07.954.571/0014-29 CNES: 2497654

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos, a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.161, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Concede classificação Nível D à Associação Hospital de Caridade Ijuí, com sede em Ijuí (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Associação Hospital de Caridade Ijuí;
II - CGC: 90.730.508/0001-38;
III - CNES: 2261057;
IV - endereço: Av. David José Martins, Nº. 152, Caixa Postal: 92, Bairro: Centro, Ijuí/ RS; CEP: 98.700-000.

Art. 2º A classificação, concedida por meio desta Portaria, para estabelecimento de saúde, conforme o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terá validade pelo período de dois anos, a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.162, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui membros das equipes de transplantes habilitadas pelas Portarias nº 1.374/SAS/MS e nº 74/SAS/MS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.374/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 240, de 13 de dezembro de 2012, Seção 1, página 206, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 01 00 SP 37:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 00 SP 37
II - membro: Renato Sola Leite, urologista, CRM 121105.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 74/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 66, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 03 13 SP 03:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 13 SP 03
II - membro: Anderson Benício, cirurgião cardiovascular, CRM 76983.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR